

**Publicado no BJM nº 49-2º
Aditamento, de 29/12/2023**



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 693

*Dispõe
sobre o
Plano
Operacional
de Gestão e
Difusão
dos Dados
abertos da
Justiça
Militar da
União.*

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 340, de 27 de novembro de 2023, que "*institui a Política de Governança Arquivística, da Informação, dos Dados e do Conhecimento, no âmbito da Justiça Militar da União*",

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão e Difusão de Dados Abertos da Justiça Militar da União (JMU), com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência ativa;

III - franquear o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados, quando possível;

V - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

VI - promover a oferta de serviços digitais de forma integrada na Justiça Militar da União.

Art. 2º Para os fins deste Ato Normativo, entende-se por:

I - dado: registro aleatório, correspondente à unidade básica da informação bruta, são fatos ou observações que podem ser coletados, registrados e armazenados para posterior análise e processamento, representados em formatos digitais e manipulados por sistemas de computador, podendo ser estruturados ou não estruturados;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita serem livremente acessados, utilizados, consumidos ou cruzados, havendo apenas a necessidade de se

creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - plano de dados abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados da JMU, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, para facilitar o entendimento e a reutilização das informações; e

VI - política de dados abertos: regras para disponibilização de dados abertos no âmbito da JMU, sendo constituída de documentos normativos, de planejamento e de orientação.

Art. 3º A Política de Dados Abertos da JMU será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - descrição das bases de dados com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica para garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Seção I

Da Livre Utilização das Bases de Dados

Art. 4º Os dados disponibilizados pela JMU e qualquer informação de transparência ativa são de livre utilização.

Parágrafo único. É obrigatória, na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais, a indicação do detentor de direitos autorais de terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas.

Art. 5º Não será permitido nenhum instrumento jurídico que impeça a reutilização e redistribuição dos dados aberto da JMU por qualquer parte da sociedade.

Art. 6º Serão disponibilizadas bases de dados em estado bruto para serem livremente manipuladas, filtradas ou cruzadas com outras, inclusive permitindo a construção de novas aplicações e conhecimentos.

Seção II

Da Gestão da Política de Dados Abertos

Art. 7º A gestão da Política de Dados Abertos será coordenada pela Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC).

§ 1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da

execução de Plano de Dados Abertos, sobre os seguintes tópicos:

- I - criar e manter inventários e catálogos corporativos de dados;
- II - fomentar mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do STM;
- III - elaborar cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
- IV - especificar os papéis e as responsabilidades das unidades administrativas relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
- V - fomentar processos para o engajamento de magistrados, servidores civis, militares, estagiários e colaboradores para facilitar e priorizar a abertura dos dados; e
- VI - criar mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pela JMU.

§ 2º A DIDOC será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos e exercerá as seguintes atribuições:

- I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Seção III

Da Solicitação de Abertura de Base de Dados

Art. 8º Serão aplicados os prazos da Resolução nº 240, de 19 de abril de 2017, às solicitações de abertura de bases de dados da JMU e aos procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados da JMU que não contenham informações protegidas.

Seção IV

Da Publicação dos Dados Abertos

Art. 9º O portal de Dados Abertos da JMU deverá garantir os seguintes requisitos técnicos:

- I - controle de acesso: assegura que somente as pessoas autorizadas devem ter acesso para publicação e modificação dos dados e metadados;
- II - integridade: assegura que os dados não sejam adulterados durante a transferência; e
- III - autenticidade: assegura que os dados provêm de uma fonte legítima da JMU.

Art. 10. O Plano de Dados Abertos da JMU deverá ser elaborado e publicado no Portal de Transparência e Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação deste Ato Normativo.

Parágrafo único. O Plano de Dados Abertos deverá priorizar a abertura dos dados de interesse público constantes do Portal de Transparência e Prestação de Contas, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Ato Normativo.

Art. 11. No processo de monitoramento e controle das ações de implantação dos dados abertos, serão observados os indicadores e as principais demandas

encaminhadas à JMU provenientes de reclamações recebidas pela Ouvidoria da JMU.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A matriz de priorização e limites dos dados abertos será regulamentada em norma própria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do STM, ouvida a DIDOC.

Art. 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 22/12/2023, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3539908** e o código CRC **0C52C8A9**.

3539908v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF -
<http://www.stm.jus.br/>